

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE: 1680/82

INTERESSADO : MARCOS IVO MALUF

ASSUNTO : EQUIVALÊNCIA DE ESTUDOS

RELATOR : CONS^o FRANCISCO APARECIDO CORDÃO

PARECER CEE : 1664 /82 - CEEG - APROVADO EM 27/10/82.

1. HISTÓRICO :

1.1 MARCOS IVO MALUF, filho de Ivo Coury Maluf e de Nisa Katia Chohfi Maluf, freqüentou a Escola Britânica de São Paulo- Fundação Anglo-Brasileira de Educação e Cultura de São Paulo- desde o Jardim da Infância- Kindergarten- em 1971 até o Form IV- em junho de 1982.

1.2 Desejando continuar os seus estudos no Sistema Brasileiro de Ensino, Marcos Ivo Maluf dirige-se diretamente a este Conselho, requerendo a "declaração de equivalência de seus estudos ao nível de conclusão da 1ª série do ensino de 2º grau para fins de prosseguimento de estudos".

1.3 Marcos Ivo Maluf encontra-se atualmente matriculado e freqüentando a 2ª série do ensino de 2º grau, na Associação Escola Graduada de São Paulo, "aguardando parecer de equivalência de estudos do Conselho Estadual de Educação para regularização de sua matrícula na referida série".

2. APRECIÇÃO:

2.1 Trata-se de solicitação de equivalência de estudos de Marcos Ivo Maluf, o qual fez seus estudos, no período de 1971 a 1982, do Jardim da Infância - Kindergarten até o Form IV, na Escola Britânica de São Paulo- Fundação Anglo-Brasileira de Educação e Cultura de São Paulo e que, desejando continuar seus estudos no Sistema Brasileiro de Ensino, requer diretamente deste Conselho a declaração de equivalência de seus estudos ao nível de conclusão da 1ª série do ensino de 2º grau, para fins de prosseguimento de estudos.

2.2 Na apreciação do presente protocolado, tomamos como base o "estudo informativo sobre a equivalência de estudos da Escola Britânica de São Paulo", de 05 de junho de 1974, da lavra do Nobre Conselheiro Pe. Lionel Corbeil.

2.3 O referido estudo, após atenta análise do currículo da Escola Britânica de São Paulo, em todas as suas séries, conclui que "os estudos ministrados pela Escola Britânica de São Paulo têm equivalência com os do Sistema de Ensino de São Paulo, para fins de transferência e pronunciamento casuístico do Conselho Estadual de Educação, na seguinte correspondência: as séries chamadas na Escola Britânica de São Paulo como Junior 2,3,4,5 e 6 e Forms I, II e III, com as oito séries do ensino de 1º grau, bem como as Forms IV e V, com a 1ª e a 2ª séries do ensino de 2º grau, mediante processo de adaptação, a critério da escola".

2.4 Analisando a situação específica do requerente a luz do referido estudo informativo, concluimos que os estudos realizados por Marcos Ivo Maluf são equivalentes aos de conclusão da 1ª série do ensino de 2º grau, em conformidade com inúmeros Pareceres deste Conselho para casos semelhantes e, em especial, com o que determina o Parecer CEE nº 2.053/81

2.5 A Associação Escola Graduada de São Paulo, que acolheu condicionalmente a sua matrícula na 2ª série do ensino de 2º grau, deverá proceder as adaptações que se fizerem necessárias.

3. CONCLUSÃO:

3.1 À vista do exposto, acolhe-se a solicitação do interessado. Os estudos realizados por Marcos Ivo Maluf na Escola Britânica de São Paulo - Fundação Anglo Brasileira de Educação e Cultura de São Paulo - são considerados como equivalentes aos de conclusão da 1ª série do ensino de 2º grau, para fins de prosseguimento de estudos.

3.2 Fica convalidada a sua matrícula na 2ª série do ensino de 2º grau, na Associação Escola Graduada de São Paulo, a qual deverá proceder às adaptações que se fizerem necessárias.

CESG, 06 de outubro de 1982.

a) CONSº FRANCISCO APARECIDO CORDÃO

R E L A T O R

4. DECISÃO DA CÂMARA:

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o VOTO do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Aroldo Borges Diniz, Casemiro Ayres Cardozo, Francisco Aparecido Cordão, Heitor Pinto e Silva Filho, Maria Aparecida Tamaso Garcia, Maria de Lourdes Mariotto Haidar, Renato Alberto T. Di Dio.

Sala das Sessões, em 06 de outubro de 1982.

a) CONS^a MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR
P R E S I D E N T E

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 27 de outubro de 1982

a) Cons^o MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
Presidente